

DECRETO Nº29.643, de 06 de fevereiro de 2009.

ABRE AOS ÓRGÃOS E ENTIDADES, O CRÉDITO SUPLEMENTAR DE R\$2.755.754,00 PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV, do art.88, da Constituição Estadual, combinado com o inciso III, do §1º, do art.43, da Lei Federal nº4.320, de 17 de março de 1964, combinado com o inciso I do art.6º da Lei Estadual nº14.285, de 30 de dezembro de 2008, CONSIDERANDO a necessidade de suplementar dotações orçamentárias da Secretaria do Planejamento e Gestão – SEPLAG, para atender despesas com o aditivo de termo do Contrato 0007/2006/MP/CAIXA que repassa recursos em caráter de contribuição local para o Programa de Modernização da Gestão e Planejamento – PNAGE; CONSIDERANDO a necessidade de suplementar dotações orçamentárias do Gabinete do Governador, para atender despesas com aquisição de duas Vans e para ampliação da residência oficial do Governador; DECRETA:

Art.1º - Fica aberto à Secretaria do Planejamento e Gestão e ao Gabinete do Governador, na forma do anexo constante do presente Decreto, o crédito suplementar de R\$2.755.754,00 (DOIS MILHÕES, SETECENTOS E CINQUENTA E CINCO MIL, SETECENTOS E CINQUENTA E QUATRO REAIS), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

Art.2º - Os recursos necessários à execução deste Decreto decorrem:

- Da anulação de dotações orçamentárias dos Encargos Gerais do Estado – EGE R\$ 2.755.754,00

Art.3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 06 de fevereiro de 2009.

Francisco José Pinheiro

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ EM EXERCÍCIO

Silvana Maria Parente Neiva Santos

SECRETÁRIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

ANEXO I A QUE SE REFERE O ART.1º DO DECRETO Nº29.643, DE 06.02.09

SOLICITAÇÃO Nº00000003 - ANULAÇÃO DE CRÉDITO ORDINÁRIO

Região	Unid. Orçamentária	Órgão	Secretaria	Grupo de Despesa	Fonte	Tipo	Valor
	40100001	40000000	40000000	ENCARGOS GERAIS DO ESTADO			
				ENCARGOS GERAIS DO ESTADO			
				RECURSOS SOB SUPERVISÃO DA SEFAZ			
	28.846.678			Encargos Gerais do Estado			
	21696			Obrigações Especiais Devidas Pelo Estado			
22	ESTADO DO CEARÁ			OUTRAS DESPESAS CORRENTES	00	0	2.755.754,00
				Total da Unidade Orçamentária:			2.755.754,00
				Total da Secretaria:			2.755.754,00
				Total da Solicitação:			2.755.754,00

ANEXO II A QUE SE REFERE O ART.1º DO DECRETO Nº29.643, DE 06.02.09

SOLICITAÇÃO Nº00000004 - CRÉDITO SUPLEMENTAR

Região	Unid. Orçamentária	Órgão	Secretaria	Grupo de Despesa	Fonte	Tipo	Valor
	11100002	11000000	11000000	GABINETE DO GOVERNADOR			
				GABINETE DO GOVERNADOR			
				COORDENADORIA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA			
	04.122.400			COORDENAC?O E MANUTENC?O GERAL - GG			
	20112			Administração da Residência Oficial do Governo			
22	ESTADO DO CEARÁ			INVESTIMENTOS	00	0	401.765,00
	04.122.666			MODERNIZAC?O DA GEST?O PUBLICA - GG			
	15122			Adequação do Gabinete do Governador À Nova Estrutura			
22	ESTADO DO CEARÁ			INVESTIMENTOS	00	0	208.500,00
				Total da Unidade Orçamentária:			610.265,00
				Total da Secretaria:			610.265,00
	46100002	46000000	46000000	SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO			
				SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO			
				DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA			
	04.122.051			Modernização da Gestão Pública - SEPLAG			
	10764			Modernização da Gestão e do Planejamento No Âmbito do Pnage			
01	RMF			OUTRAS DESPESAS CORRENTES	00	1	1.481.677,29
				INVESTIMENTOS	00	1	663.811,71
				Total da Unidade Orçamentária:			2.145.489,00
				Total da Secretaria:			2.145.489,00
				Total da Solicitação:			2.755.754,00

*** **

DECRETO Nº29.644, de 06 de fevereiro de 2009.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DAS DIRETRIZES DA POLÍTICA DE AQUISIÇÕES DE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO (TIC) DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ.

O GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Art.88, incisos IV e VI, da Constituição Estadual e CONSIDERANDO a necessidade de constantes aperfeiçoamentos nos processos de Aquisições de Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) do Governo do Estado do Ceará. DECRETA:

Art.1º Este Decreto disciplina as Diretrizes da Política de Aquisições de Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) do Governo do Estado do Ceará.

Art.2º Ficam instituídas as Diretrizes da Política de Aquisições de Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) do Governo do Estado do Ceará, nos termos do Anexo único deste Decreto.

Parágrafo único. Os documentos das Diretrizes da Política de Aquisições de Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) do Governo do Estado do Ceará deverão ficar disponíveis na Internet, por meio do Portal do Governo do Estado do Ceará e dois sites da Empresa de Tecnologia da Informação do Ceará – ETICE e Secretaria do Planejamento e Gestão – SEPLAG.

Art.3º A Coordenadoria de Estratégias de Tecnologia da Informação e Comunicação – COETI será responsável por dirimir eventuais dúvidas e orientar os órgãos/entidades do Poder Executivo Estadual quanto à aplicação das Diretrizes, instituídas no caput do Art.2º deste Decreto.

Art.4º A Secretaria do Planejamento e Gestão – SEPLAG baixará normas e procedimentos necessários à implantação e ao funcionamento da Política de Aquisições de Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) do Governo do Estado do Ceará.

Art.5º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.6º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO IRACEMA, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza aos 06 de fevereiro de 2009.

Francisco José Pinheiro

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ EM EXERCÍCIO

Silvana Maria Parente Neiva Santos

SECRETÁRIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

ANEXO ÚNICO

DIRETRIZES DA POLÍTICA DE AQUISIÇÕES DE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO (TIC) DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ.

1. Diretriz: As aquisições de serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) no âmbito do Poder Executivo Estadual deverão seguir melhores práticas para a sua contratação, execução e monitoramento.

1.1. Objetivo Estratégico: Desenvolver e implantar uma Política de Aquisições de Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) no âmbito do Poder Executivo Estadual.

Ações Prioritárias:

1.1.1. Promover a elaboração, implantação e validação das diretrizes, normas e procedimentos da Política de Aquisições de Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) junto aos órgãos/entidades do poder executivo estadual;

1.1.2. Definir mecanismos de Aquisições de Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) considerando fatores de riscos e custos;

1.1.3. Definir mecanismos de acompanhamento dos serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) adquiridos;

1.1.4. Definir orientações relativas à gestão do contrato dos serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) adquiridos. e

1.1.5. Estabelecer junto aos órgãos/entidades do poder executivo estadual medidas para que a política de aquisições de serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) seja cumprida.

1.2. Objetivo Estratégico: Comunicar oficialmente a todos os órgãos/entidades do Poder executivo estadual sobre a Política de Aquisições de Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) adotada pelo Governo do Estado do Ceará, para garantir a conscientização e a prática.

Ações Prioritárias:

1.2.1. Garantir a disseminação e conscientização da Política de Aquisições de Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) junto aos órgãos/entidades do poder executivo estadual.

2. Diretriz: Os órgãos/entidades do Poder Executivo Estadual, ao planejarem aquisições de serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), deverão prever contratação fornecedores especializados no objeto e restringir a utilização do modelo de execução indireta de serviços por meio de postos de trabalho.

2.1. Objetivo Estratégico: Contratar fornecimento de serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) (mão-de-obra indireta) de empresas especializadas no serviço, em detrimento de licitar postos de trabalho (mão-de-obra direta), adotando preferencialmente o critério de Técnica e Preço.

Ações Prioritárias:

2.1.1. Realizar o planejamento da contratação do serviço de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) de forma coerente com o planejamento do Governo do Estado;

2.1.2. Estabelecer normas e procedimentos relacionados ao processo da contratação de serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), evitando-se a mera locação de mão-de-obra ou por posto de trabalho, contendo no mínimo tópicos que abordem:

- Preferência à prestação de serviços pagos por resultado;

- o objeto da contratação enfatizando a contratação de empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) para prestação de serviço especializado;

- adoção de alguns critérios mínimos para contratação:

- condições para participação;

- critério para julgamento;

- qualificação técnica;

- qualificação econômico-financeira.

- descrição detalhada dos serviços requeridos e quantidade prevista de horas necessárias à execução do serviço;

- justificativa da necessidade do serviço;

- características da equipe técnica necessária à prestação do serviço;

- local e horário da prestação de serviços;

- forma de solicitação dos serviços ao fornecedor, como também, o aceite dos serviços pelo órgão/entidade;

- prazo de realização dos serviços X valor de desembolso.

2.1.3. Definir mecanismos para mensurar e monitorar o desempenho do fornecedor como:

- SLA (acordo de nível de serviços);

- SLM (gerenciamento de nível de serviço).

2.1.4. Elaborar contratos com detalhamento de requisitos, que garantam a adequada prestação dos serviços. Cláusulas mínimas a serem contempladas:

- objeto detalhado;

- propriedade intelectual;

- limitação de responsabilidades;

- obrigações das partes;

- confidencialidade;

- garantias;

- atualização tecnológica;

- entrega (prevendo aceite final);

- penalidades.

3. Diretriz: A contratação de serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) deve ser planejada de modo a evitar a ocorrência de condições que caracterizam a terceirização irregular.

3.1. Objetivo Estratégico: Adotar mecanismos que resguardem o Governo do Estado do Ceará de problemas de ordem legal.

Ações Prioritárias:

3.1.1. Definir a forma de aquisições de serviços que caracterize a relação contratual exclusivamente como prestação de serviços e jamais permitir qualquer caracterização de fornecimento de mão-de-obra, procurando evitar a caracterização de uma terceirização irregular:

- a pessoalidade (ou habitualidade) e a subordinação direta;

- a ingerência da Administração Pública na gestão dos empregados do Contratado;

- a remuneração do contratado pela simples disponibilidade de seus empregados, ao invés de remuneração proporcional aos resultados alcançados durante a execução do contrato;

- a gestão dos resultados do contrato mais dependentes da Administração Pública do que do Contratado.

3.1.2. Estabelecer no modelo de prestação de serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) que o fornecedor contratado é integralmente responsável pela gestão de seu pessoal em todos os aspectos, sendo vedado aos servidores públicos, formal ou informalmente, qualquer tipo de ingerência ou influência sobre a administração do contratado ou comando direto sobre seus empregados;

3.1.3. Definir procedimentos técnicos e administrativos para orientar o fornecedor do serviço, no início dos trabalhos, contendo no mínimo:

- Detalhamento das atribuições e responsabilidades das partes envolvidas;

- Posicionamento hierárquico funcional;

- Recursos técnicos e materiais necessários;

- Definição da documentação e dos processos;

- Estabelecimento de padrões de gestão;

- Definição da qualidade dos serviços a serem prestados;

- Definições dos padrões e periodicidade de relatórios;

- Informações gerais sobre o órgão/entidade, normas de comportamento, aspectos de segurança, sigilo, cuidados especiais e outras aplicáveis.

4. Diretriz: A contratação de serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) com características similares, que possam ser compartilhados entre órgãos/entidades do Poder Executivo Estadual, deverá dar preferência à utilização de instrumento único, com vistas ao ganho de escala.

4.1. Objetivo Estratégico: Estabelecer contratos corporativos para serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) de acordo com a legislação vigente.

Ações Prioritárias:

4.1.1. Definir o modelo de prestação de serviços com características similares que atendam a todos os órgãos/entidades do Poder Executivo Estadual;

4.1.2. Na adoção dos contratos corporativos, considerar mecanismos para evitar a excessiva dependência de fornecedor e lançar mão de elementos que reduzam o custo na mudança de fornecedor.

*** **

DECRETO Nº29.645, de 06 de fevereiro de 2009.

**DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA
PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO,
A ÁREA URBANA QUE INDICA, NO
MUNICÍPIO DE FORTALEZA, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o Art.88, incisos IV e VI da Constituição Estadual e com fundamento no Decreto-Lei nº3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações da Lei nº2.789, de 21 de maio de 1956 e da Lei nº6.602, de 07 de dezembro de 1978; CONSIDERANDO a necessidade de criar novas alternativas de desenvolvimento econômico para o Estado, de modo a fomentar a geração de emprego e renda; CONSIDERANDO que o Estado do Ceará é dotado de riquezas e atrativos naturais que justificam investimentos em equipamentos públicos, com a finalidade de estimular o turismo cultural, ecológico e de negócios em escala nacional e internacional; CONSIDERANDO por fim que os planos de governo têm por meta a valorização e divulgação do patrimônio natural, cultural, artístico e histórico do Estado do Ceará, DECRETA:

Art.1º Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, as seguintes áreas localizadas na Cidade de Fortaleza, Ceará:

ÁREA 1 – Imóvel urbano localizado na Rua dos Tabajaras, 295, Praia de Iracema, nesta cidade de Fortaleza-Ceará, com suas respectivas benfeitorias e construções, perfazendo uma área total de 695,00m² (seiscentos e noventa e cinco metros quadrados), limitando-se, ao Norte (fundos), onde mede 13,90m, com a praia; ao Sul (frente) onde mede 13,90m, limitando-se com a Rua dos Tabajaras; ao Leste (lado esquerdo) onde mede 50,00m e limita-se com a Rua dos Cariris, e a Oeste (lado direito), em que mede 50,00m, limitando-se com o imóvel nº265 (duzentos e sessenta e cinco), que tem frente para a Rua dos Tabajaras (Anexo I)

ÁREA 2 – Imóveis urbanos localizados entre a Rua dos Tabajaras, a Avenida Almirante Tamandaré, a Avenida Pessoa Anta, a Rua Boris, a Rua Gérson Gradvol e a Rua Viaduto Moreira da Rocha, Praia de Iracema de Fortaleza, Ceará (Anexo II), com suas respectivas benfeitorias e construções, perfazendo uma área total de 19.696,10 m² (dezenove mil seiscentos e noventa e seis metros quadrados e dez centímetros) com os seguintes confinantes e extensões:

Ao Norte, com a Rua dos Tabajaras, do ponto V1 ao ponto V2, com extensão de 64,10 metros;

A Leste, com a Avenida Almirante Tamandaré, do ponto V2 ao ponto V3, com extensão de 237,70 metros;

Ao Sul, com a Avenida Pessoa Anta, do ponto V3 ao ponto V4, com extensão de 114,80 metros;

A Oeste, com a Rua Boris, do ponto V4 ao ponto V5 com extensão de 45,00 metros; com a Rua Gérson Gradvol, do ponto V5 ao ponto V8 com extensão 56,40 metros; com a Rua Viaduto Moreira da Rocha, do ponto V8 ao ponto V1 com extensão de 172,70.

Coordenadas da Poligonal da Área 2 (Datum SAD-69)

Vértice	X	Y
V1	553275,70	9589001,74
V2	553339,79	9589002,29
V3	553343,27	9588764,67

Vértice	X	Y
V4	553229,79	9588747,48
V5	553227,04	9588792,36
V6	553241,25	9588805,75
V7	553260,36	9588826,17
V8	553254,32	9588832,70
V9	553258,56	9588840,22
V10	553263,96	9588854,10
V11	553268,69	9588870,03
V12	553271,31	9588883,91
V13	553274,08	9588895,18
V14	553276,37	9588907,39
V15	553276,37	9588937,28
V16	553275,72	9588980,97

Art.2º As áreas declaradas de utilidade pública por este Decreto destinam-se à construção das instalações de um aquário oceanânico, a ser integrado, por meio de um oceanário, a museus interativos internacionais.

Art.3º Caberá à Procuradoria Geral do Estado, por meio da Comissão Central de Desapropriações e Perícias da Procuradoria do Patrimônio e do Meio Ambiente, proceder, por via administrativa ou judicial, a desapropriação prevista neste Decreto, nos termos da Lei Complementar nº58, de 31 de março de 2006, alterada pela Lei Complementar nº60, de 6 de dezembro de 2006 e pela Lei Complementar nº61, de 14 de fevereiro de 2007.

Art.4º As despesas decorrentes deste Decreto correrão à conta do Tesouro do Estado.

Art.5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.6º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 06 de fevereiro de 2008.

Francisco José Pinheiro

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ EM EXERCÍCIO

Bismarck Costa Lima Pinheiro Maia

SECRETÁRIO DO TURISMO

ANEXO I

